



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de decreto-lei n.º 160/2014, que
procede à criação do Sistema Nacional de Informação Cadastral

Ponta Delgada, 15 de dezembro de 2014

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3683 Proc. n.º 08.06
Data:	014/12/16 N.º 1381X



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de decreto-lei n.º 160/2014, que procede à criação do Sistema Nacional de Informação Cadastral.

O mencionado projeto de decreto-lei deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 05 de dezembro de 2014, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º articulado com o n.º 1 do artigo 5.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria relativa ao



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ordenamento do Território é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Do pedido de urgência

No caso presente, foi solicitada a emissão de parecer por esta Assembleia até ao dia 15 de dezembro, por razões de urgência fundamentada na necessidade de aprovação do projeto de diploma, “com a maior brevidade possível”, “pela circunstância de o[s] projeto[s] de diploma[s] complementar[em] a Lei n.º 31/2014, de 30 de Maio, e atento o prazo estabelecido no artigo 81.º da mesma lei”.

Como atrás se aludiu, o prazo para a audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores foi fixado em 20 dias pela revisão do respetivo Estatuto Político-Administrativo, operada pela Lei 2/2009, de 12 de janeiro.

Nos termos do disposto no **n.º 3 do referido artigo 118.º do Estatuto, e não no n.º 1 do artigo 80.º**, como refere o ofício enviado pela Presidência do Conselho de Ministros, os prazos para a audição dos órgãos de governo próprio “podem ser encurtados, em situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”.

Pelos argumentos aduzidos, **considera-se que a urgência encontra-se fundamentada.**

b) Na generalidade

O projeto de resolução em apreço procede à criação do Sistema Nacional de Informação Cadastral. Refere a iniciativa que “[o] conhecimento e a valorização do território nacional, em particular do acesso a informação cadastral fidedigna e atualizada acerca da identificação unívoca dos prédios rústicos e urbanos e dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

respetivos titulares, constituem relevantes instrumentos de suporte à concretização de diversas políticas públicas (...)."

Indica-se que se optou, por na presente fase, não incluir no projeto de diploma os prédios do domínio público do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais, os quais, pelas suas especificidades, "justificam", de acordo com a iniciativa, "a existência de um regime próprio de registo" no Sistema Nacional de Informação Cadastral (doravante "SNIC").

A iniciativa identifica como entidades especialmente competentes no contexto da realização de operações de cadastro predial o Instituto de Registos e Notariado (IRN), a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), as Câmaras Municipais, na área de competência territorial de cada uma, "bem como outras entidades administrativas que, no quadro do exercício das suas competências, promovam operações fundiárias ou prossigam uma missão que pressuponha a existência de cadastro predial, ou aquelas a quem a lei especial reconheça expressamente esta competência.

É referido que se prevê que a execução do cadastro predial inclua quer operações de execução simples, quer operações de execução sistemática e que os procedimentos a elas inerentes são definidas no diploma, indicando-se que o processo global se denominará por "Registo de Cadastro Predial".

É ainda referido na iniciativa que se articula o cadastro predial com a matriz, os atos notariais, processuais ou outros relativos a prédios cadastrados e o registo predial e que se identificam os procedimentos de atualização do cadastro predial.

A iniciativa introduz também a figura da comunicação cadastral, destinada a informação que não reúna ainda condições técnicas para ser considerada cadastro, entendendo-se a constituição do cadastro predial como um projeto a longo prazo.

Indica-se que a iniciativa disciplina, igualmente, as questões fundamentais inerentes ao sistema que suporta ao SNIC, à propriedade da informação e aos documentos cadastrais e que se reforça o papel de fiscalização da DGT e das medidas sancionatórias aplicáveis.

c) ***Na especialidade***



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Em sede de análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS, PSD e CDS/PP** manifestam nada ter a opor à iniciativa.

A Representação Parlamentar do PCP não se manifestou.

Nos termos do nº 4 do artigo 195º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP, emitir parecer favorável relativamente à iniciativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Ponta Delgada, 15 de dezembro de 2014

A Relatora,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marta Couto'.

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Francisco Coelho'.

Francisco Coelho